



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025 – DPE/MA

PROCESSO SEI Nº 0001392.110000931.0.2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de transcrição de vídeos utilizando Inteligência Artificial, fornecida na modalidade SaaS (Software como Serviço), para a transcrição de até 3.872 horas de vídeos por mês (232.320 minutos/mês), banco de horas técnicas para desenvolvimento de funcionalidades e integrações sob demanda.

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

A Comissão de Contratação da DPE/MA submeteu os questionamentos ao setor técnico competente e, em resposta ao pedido referente ao Pregão em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

Questionamentos:

1. Qual a quantidade exata de horas a ser considerada para a cotação do "Banco de horas de desenvolvimento e integração": 300 horas, conforme o item 13 do Termo de Referência, ou 576 horas, conforme o item 5.5.2 do Termo de Referência e a Minuta de Contrato?

Resposta: Ratificamos a Errata nº 01/2025, a qual se encontra disponível no quadro de avisos do Comprasnet e no site oficial da DPE/MA.

2. Considerando que o "banco de horas" é um serviço de natureza técnica distinta da prestação principal (SaaS) e que o critério de julgamento é o Menor Preço Global, poderia a DPE/MA esclarecer como os licitantes devem compor seu preço? Para garantir a proposta mais vantajosa e ampliar a competitividade, seria possível detalhar ou separar os itens em lotes distintos, conforme o princípio do parcelamento previsto no Art. 40, V, 'b' da Lei nº 14.133/2021?

Resposta: O critério de julgamento para este certame é o de Menor Preço Global , e a licitação será realizada em Item Único. Desta forma, os licitantes deverão compor seu preço global contemplando a integralidade do objeto, que inclui tanto o fornecimento da solução de transcrição na modalidade SaaS quanto o "banco de horas técnicas para desenvolvimento de funcionalidades e integrações sob demanda".

A decisão pela não adoção do parcelamento do objeto, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de garantir a plena integração e compatibilidade entre a plataforma de transcrição e os desenvolvimentos customizados, os quais são intrinsecamente dependentes. A contratação em item único é, neste caso, a abordagem que melhor atende às necessidades técnicas e operacionais da DPE/MA, assegurando a coesão e a eficiência da solução como um todo.

3. Quanto ao período de retenção de dados, observamos uma divergência: o item 4.3.3 do Termo de Referência estipula 12 meses, enquanto o Anexo C (Roteiro da Prova de Conceito) menciona 24 meses. Como o prazo de armazenamento impacta diretamente os custos de infraestrutura,

solicitamos esclarecer qual prazo deve ser considerado para fins de cotação: 12 ou 24 meses?

Resposta: Para fins de cotação e elaboração da proposta, o prazo de retenção de dados a ser considerado é de **12 (doze) meses**. A especificação está definida no item 4.3.3 do Termo de Referência. A menção a "24 meses" no Anexo C (Roteiro da Prova de Conceito) constitui um erro material e deve ser desconsiderada.

4. Com base nos itens do Termo de Referência que exigem capacidades de análise semântica — como a geração de resumos, a identificação de entidades e, notadamente, a funcionalidade de Perguntas e Respostas contextuais (Q&A) —, gostaríamos de solicitar um esclarecimento. Considerando que os custos operacionais de tais funcionalidades variam exponencialmente conforme o nível de complexidade tecnológica empregada (por exemplo, entre um sistema de busca por palavras-chave e um sistema baseado em Modelos de Linguagem de Grande Porte capazes de realizar inferências), solicitamos que a DPE/MA estabeleça um parâmetro ou uma diretriz sobre o nível de profundidade e performance esperado para estas análises. Esta definição é crucial para que todos os licitantes possam dimensionar seus recursos e compor seus preços sobre uma base técnica uniforme, garantindo a isonomia e a justa competitividade no certame.

Resposta: O Termo de Referência estabelece parâmetros funcionais que orientam o nível de profundidade e performance esperados para as análises semânticas, definindo um padrão tecnológico que vai além da simples busca por palavras-chave.

Para a funcionalidade de Perguntas e Respostas (Q&A), o item 4.1.1.5 do TR é a principal diretriz. Ele exige que a ferramenta:

- Procresse perguntas formuladas em linguagem natural (português);
- Gere respostas também em linguagem natural, de forma contextual;
- Fundamente a resposta exclusivamente nos dados contidos no arquivo transscrito.

Esses requisitos indicam a necessidade de uma solução com capacidade de interpretação semântica e inferência, não apenas de correspondência de texto.

Adicionalmente, o TR exige a capacidade de gerar resumos da transcrição, identificar assuntos e termos-chave, e reconhecer entidades brasileiras (cidades, nomes próprios, etc.).

Portanto, os licitantes devem dimensionar seus recursos e compor seus preços para uma solução que atenda a esses parâmetros funcionais, garantindo uma análise de conteúdo contextual e semanticamente coerente.

5. Para a funcionalidade de "Identificação automática dos oradores (diarização)", descrita nos itens 3.3.2 e 4.1.1.6 do Termo de Referência, observamos que a performance da tecnologia é diretamente influenciada por variáveis como a qualidade da gravação, o número de interlocutores e a sobreposição de vozes. A fim de que possamos dimensionar uma solução técnica compatível com as necessidades reais da DPE/MA e especificá-la de forma justa e isonômica, solicitamos que a Comissão detalhe os critérios de performance e os cenários de aceitação para esta funcionalidade. Especificamente, como a DPE/MA irá aferir o sucesso da identificação dos oradores em situações práticas, como em audiências com múltiplos participantes (por exemplo, mais de 5 oradores) ou em gravações que apresentem ruído de fundo e trechos com falas sobrepostas?

Resposta: Os critérios de performance e os cenários de aceitação para a funcionalidade de diarização

estão definidos pelas condições operacionais reais da DPE/MA, conforme especificado no Termo de Referência.

A principal diretriz de performance é o item 4.1.1.16 do TR, que estabelece que "o sistema deve trabalhar com qualidade de áudio/vídeo variável e possivelmente com baixa qualidade". Este requisito deixa claro que a solução oferecida precisa ser robusta e eficaz nos cenários desafiadores mencionados, como gravações com múltiplos participantes, ruído de fundo e falas sobrepostas, que são característicos dos materiais da Defensoria.

O critério de aceitação é funcional: a solução deverá identificar e distinguir os diferentes oradores na transcrição, atribuindo-lhes marcações como "Orador 1", "Orador 2", etc., conforme o item 4.1.1.6.1. O sucesso da funcionalidade será aferido pela capacidade do sistema de cumprir essa exigência de forma consistente nos arquivos de áudio e vídeo utilizados pela DPE/MA.

Dessa forma, os licitantes devem especificar uma solução que seja funcionalmente capaz de atender a este padrão de performance em condições de uso não ideais, garantindo a correta identificação dos interlocutores.

Sanadas as dúvidas, ratificamos a data da Sessão Pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 019/2025, dia 17/07/2025, às 9h30.

São Luís, 16 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Contratação
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 16/07/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0226268** e o código CRC **4C4DE153**.